LEI MUNICIPAL Nº 2809 DE 19 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, IMÓVEL DECORRENTE DA HERANÇA DE FLORIANO CESAR E BEATRIZ ROSTIROLLA CEZAR. E A OUTORGAR CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DEMAIS TRIBUTOS DERIVADOS DA RECEPÇÃO DO IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em cessão de direitos hereditários, imóvel decorrente da sucessão do Sr. Floriano Cesar e Beatriz Rostirolla Cezar, estando todos os herdeiros de acordo, situado na Av.Osmar Dias Ferreira , nº6194, Bairro Santana de Barra.

§ 1º O imóvel de que trata o "caput" deste artigo é descrito como "Um terreno de forma regular, parte com área de 727,5m2 (setecentos e vinte e sete e metros quadrados), situado no Bairro Santana de Barra , com 15 metros de frente e 15 metros de fundos com 47metros de extensão, com uma área construída de 123,20 (cento e vinte três metros quadrados),registrado no Cartório do 3º Ofício sob a matrícula 1.549.

§2º A cessão de que trata o "caput" deste artigo é feita "ad corpus".

§3º O cessionário conforme Lei 2.722/2016 dá a nomenclatura para o logradouro de Centro Comunitário Família Rostirola César.

§4º Fica autorizado à compensação dos débitos tributários do referido imóvel com a matrícula 189600, conforme previsto no Art.170 do CTN (código Tributário Nacional) .

Art.2º O Executivo Municipal se torna responsável pela regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício.

§ 1º Não existindo ônus a Municipalidade visto a reciprocidade com o Estado conforme art.150 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº857 de agosto de 2004, desta forma não incidindo sobre o Município qualquer débito.

§ 2º A definição da utilização do imóvel fica conforme a necessidade e o interesse Público.

Art. 4º O Município se responsabiliza pela abertura do arrolamento do bem objeto da cessão de direitos hereditários.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MAIO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/GP/2017
Projeto de Lei nº 066/2017
Autor: Executivo Municipal